



9
Pj.

LEI N° 2060, DE 22 DE ABRIL DE 1 974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17/04/74, PROMULGA a seguinte Lei:-----

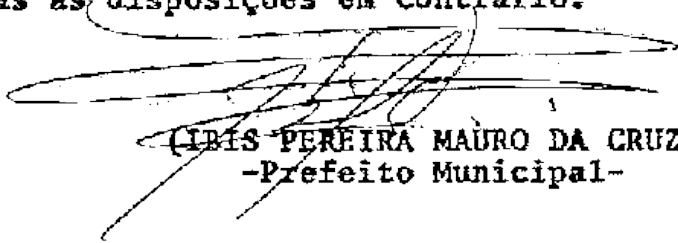
Art. 1° - Fica concedido aos funcionários públicos do Município de Jundiá, mais um aumento de 5% (cinco por cento) nos seus vencimentos de 31 de dezembro de 1 973, em complemento ao autorizado pela Lei n° 2 057, de 13 de março de 1 974.

Art. 2° - O aumento de que trata o artigo 1° é extensivo aos ocupantes de cargos em comissão, das autarquias, aos inativos, aos pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões, nos termos do artigo 19, da Lei n° 943, de 2 de outubro de 1 961.

Art. 3° - As frações resultantes da percentagem concedida de aumento, serão aproximadas para Cr\$1,00 (um cruzeiro).

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1 974, revogadas as disposições em contrário.


(IRIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ed.